



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
PARA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECADAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Richard S. Albuquerque, 200, Centro – Rio Negrinho - SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.756/0001-79, torna público para conhecimento dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTE MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, conforme definido neste Edital e nos seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e deverão ser enviadas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, por via digital, através do site www.rionegrinho.sc.gov.br, conforme orientação a seguir:

O proponente deverá fazer o credenciamento exclusivamente de forma online, através do AUTOATENDIMENTO, devendo seguir os seguintes passos:

1º Acesso: Acessar pelo link: <https://rionegrinho.sc.gov.br/autoatendimento>.

2º Cadastro: Caso ainda não possua cadastro no AUTOATENDIMENTO, o mesmo deve ser criado. Na página do Autoatendimento em Serviços Destaque >> solicitação de acesso >> selecione: Serviços do Portal do Cidadão >> preencher todos os dados corretamente e confirmar >> realizar a confirmação NO SEU E-MAIL e aguardar o deferimento pela Prefeitura.

Caso já possua cadastro no Autoatendimento, basta seguir para a etapa 3.

3º Realizar Login: - Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Emissão de Processo digital >> Login com CPF/CNPJ e senha (cadastrados anteriormente) >> Assunto: **SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS** >> Sub-Assunto: **CREDENCIAMENTO – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS VIA CARTÃO** >> Preencher todos os dados, anexar os documentos e confirmar.

IMPORTANTE:

Após a abertura de protocolo de CREDENCIAMENTO, o proponente deverá enviar e-mail para fabiano@rionegrinho.sc.gov.br aos cuidados do servidor municipal Sr. Fabiano Olsen, indicando o assunto: CREDENCIAMENTO – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS VIA CARTÃO e **informando no corpo do e-mail o número do protocolo gerado.**

4º Para acompanhar o andamento do Processo: Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Consulta de Processo Digital >> Visualizar >> Trâmites.

As propostas e documentação de credenciamento serão analisadas, em até 15 dias após o seu envio, pela Comissão Especial de Credenciamento, designada exclusivamente para tratar do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

presente processo de credenciamento.

A falta de quaisquer documentos exigidos neste edital é razão para o indeferimento da solicitação e será justificada no próprio processo digital pela Comissão Especial de Credenciamento.

Uma vez homologado o pedido de credenciamento, o proponente estará apto a firmar o Termo de Contrato de Credenciamento ou outro documento equivalente, conforme decisão da Comissão responsável por este processo, de acordo com o interesse público.

O envio da proposta vinculará o proponente ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de credenciamento, constantes deste edital.

1 – DO OBJETO e DO PRAZO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

1.2 – O presente edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 – O objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento foi autorizado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15720 de 22/03/2024.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

2.1.1 Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que enviem sua proposta e documentos de habilitação para credenciamento, através do portal de AUTOATENDIMENTO da Prefeitura de Rio Negrinho, seguindo o passo a passo constante do preâmbulo do presente edital.

2.1.2 - Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.

2.2- A participação do interessado resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.3 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.3.1 Empresas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho - SC,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.2 Empresas declaradas **INIDÔNEAS** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

2.3.4 Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na comissão de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.6 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.3.7 Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

2.4 Como condição prévia ao exame da documentação e proposta de credenciamento, a Comissão verificará quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

2.5 – Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar contrato com o Município de Rio Negrinho.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A contratação de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), de que *“é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública”* (Acórdão 1545/2017 – Plenário).

3.2 - O procedimento utilizado será o de credenciamento, conforme inciso XLIII do art. 6º da lei 14.133/2021, sendo que, uma vez que todos os interessados que atenderem rigorosamente aos requisitos, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, estarão aptos a serem





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

credenciados, firmando contrato de prestação de serviços com a Administração Municipal, por inexigibilidade de Licitação, conforme previsto do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021. Isso porque, a sistemática adotada pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e do atendimento ao interesse público.

3.3 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio digital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e as taxas a serem praticadas nos serviços prestados aos contribuintes.

4.2 - Os documentos apresentados pelas interessadas, que compõem a proposta e a habilitação das mesmas, serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, em até 15 dias após o protocolo dos mesmos por meio do processo digital, bem como do envio do e-mail contendo o número do referido processo, conforme consta do preâmbulo deste edital.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O proponente deverá enviar sua proposta, conforme modelo constante do Anexo II do presente edital, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) as taxas que serão praticadas nos serviços prestados aos contribuintes;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência deste edital.

5.2- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Não serão admitidas taxas superiores às previstas no Termo de Referência.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A comissão de credenciamento verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

6.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema de processo digital, podendo o proponente ter acesso ao acompanhar o processo pelo portal de AUTOATENDIMENTO, através do caminho >> Serviços em Destaque >> Consulta de Processo Digital >> Visualizar >> Trâmites.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação dos interessados será enviada via processo digital através do portal de AUTOATENDIMENTO já citado anteriormente neste edital.

7.2- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por processo digital.

7.2.1- É dever do proponente enviar, em conjunto com a proposta, a documentação exigida atualizada, com as negativas dentro de seu prazo de validade.

7.3 - Os interessados, que não atenderem às exigências do edital, quanto a habilitação ou proposta, terão o pedido de credenciamento indeferido e, caso queiram, deverão registrar novo processo contendo todas as informações e documentos exigidos, inclusive aqueles que eventualmente foram reprovados ou não apresentados no pedido anterior, repetindo todo o processo, escoimado dos vícios anteriores.

7.4 - A comissão de credenciamento deverá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

7.5 - A habilitação das empresas interessadas será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

a.1) no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado (com alterações ou consolidado) e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certidão Simplificada ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da empresa interessada, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI. (Esse documento é apenas para ME/EPP/MEI).

7.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);

d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente);

e) Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.5.2.1 – As certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas pela Comissão, desde que tal informação conste do documento apresentado.

7.5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da análise dos documentos pela Comissão Especial de Credenciamento, para a regularização da documentação.

7.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

7.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando ter executado solução compatível em característica com o objeto do presente credenciamento;

7.5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração unificada (conforme modelo constante do Anexo III deste edital);

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.6.1 - Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão e como parâmetro para a validade do documento será considerada a data do processo digital de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

protocolo dos documentos.

7.6.2 A Comissão de Credenciamento poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos proponentes.

7.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa interessada, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar a mesma.

7.6.4 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.5 Caberá recurso em face de:

- I - Inabilitação;
- II - anulação ou revogação do credenciamento;
- III – rescisão ou extinção de contrato

8.6 A falta de manifestação de recurso autoriza a Administração a homologar o pedido de credenciamento dos interessados.

8.7 Não será admitido recurso de caráter protelatório, fundado em mera insatisfação do proponente, ou baseada em fatos genéricos.

8.8 A Comissão Especial de Credenciamento registrará no próprio processo digital os motivos que por ventura levarem à inabilitação da empresa interessada. Neste momento o sistema de processo digital da Prefeitura enviará automaticamente para o e-mail cadastrado pela mesma, dentro do processo, os motivos de sua inabilitação e então será aberto o prazo legal de recurso, de 03 (três) dias úteis para que a empresa inabilitada apresente suas razões, caso queira.

8.9 O proponente que queira recorrer da decisão da Comissão, deverá registrar as razões do recurso, exclusivamente, e em campo próprio do processo digital, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.10 Para fundamentar suas razões de recurso, o proponente poderá solicitar vista dos autos a partir do resultado da avaliação da proposta e documentações exigidas no edital.

8.11 Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da homologação.

8.11.1 Se a Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Inexistindo manifestação contrária ao processo, a Comissão adjudicará o objeto do credenciamento ao(s) habilitado(s), com posterior homologação do resultado pela autoridade competente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8.13 A homologação do credenciamento ficará a cargo da Autoridade Superior. Somente, serão homologadas as propostas que atenderem rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital e estiverem aptas a serem imediatamente implantadas.

9 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Depois de homologado o resultado deste CREDENCIAMENTO, o proponente aprovado será convocado para, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.4 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

9.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.6 Será firmado contrato com a(s) proponente(s) cujas propostas foram homologadas, com período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 108 da Lei 14.133/2021 até 10 (dez) anos.

9.7 O não cumprimento do proponente, de todos os itens exigidos no edital, leva a revogação do imediata do contrato.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
- 10.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.10** Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CREDENCIAMENTO, a Administração do Município de RIO NEGRINHO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente credenciado as seguintes sanções:

- 10.2.1** advertência;
- 10.2.2** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso, limitado a 90 (noventa dias) de multa;

10.3 A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;

10.4 Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções de que trata este artigo.

10.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de RIO NEGRINHO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte, conforme valor estipulado no Termo de Referência.

11.2 As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas pelo contribuinte pagador.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

11.3 As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).

11.4 Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.

11.5 O Município não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a contratada e o contribuinte.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 A qualquer momento, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.

12.2 A impugnação, recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados na forma eletrônica, conforme orientação a seguir:

1º Acesso: Acessar pelo link: <https://rionegrinho.sc.gov.br/autoatendimento>.

2º Cadastro: Caso ainda não possua cadastro no AUTOATENDIMENTO, o mesmo deve ser criado. Na página do Autoatendimento em Serviços Destaque >> solicitação de acesso >> selecione: Serviços do Portal do Cidadão >> preencher todos os dados corretamente e confirmar >> realizar a confirmação NO SEU E-MAIL e aguardar o deferimento pela Prefeitura.

Caso já possua cadastro no Autoatendimento, basta partir para a etapa 3.

3º Realizar Login: - Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Emissão de Processo digital >> Login com CPF/CNPJ e senha (cadastrados anteriormente) >> Assunto: SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS >> Sub-Assunto: IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU ESCLARECIMENTOS – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS VIA CARTÃO >> Preencher todos os dados, anexar os documentos e confirmar.

IMPORTANTE:

Após a abertura de protocolo de IMPUGNAÇÃO E/OU RECURSO, o proponente deverá enviar e-mail para fabiano@rionegrinho.sc.gov.br aos cuidados do servidor municipal Sr. Fabiano Olsen, indicando o assunto: IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU ESCLARECIMENTOS – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS VIA CARTÃO e informando no corpo do e-mail o número do protocolo gerado.

4º Para acompanhar o andamento do Processo: Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Consulta de Processo Digital >> Visualizar >> Trâmites.

12.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, o mesmo será corrigido no que couber, sendo alterado e republicado.

12.4 A comissão de credenciamento, auxiliada pela Consultoria Jurídica do município, decidirá





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de credenciamento, nos autos do processo.

12.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema de protocolo e vincularão os participantes e a Administração.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Das sessões de análise de documentos e propostas do CREDENCIAMENTO serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela comissão de credenciamento.

13.3 Ao Prefeito do município compete anular este edital de Chamada Pública de CREDENCIAMENTO por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o processo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4 A anulação do CREDENCIAMENTO induz à dos contratos originados pelo presente edital.

13.5 Os credenciados não terão direito a indenização em decorrência da anulação do presente processo de seleção, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.6 É facultado a comissão de credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante eventuais recessos ou pontos facultativos.

13.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de credenciamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

13.11 O resultado deste CREDENCIAMENTO e os demais atos pertinentes a esta Chamada Pública estão sujeitos à publicação, bem como serão divulgados no sítio eletrônico: www.rionegrinho.sc.gov.br

13.12 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV -Minuta de Contrato.

13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

RIO NEGRINHO, 19 de março de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY – OAB/SC 48.967
Consultor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 15:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6605bb2bcd2db>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Finanças

3. ETAPAS EXTERNAS

- Publicação do Edital de Chamada Pública
- Pré-qualificação e classificação de propostas quanto a documentação;
- Divulgação do resultado das Propostas Aprovadas;
- Assinatura dos Contratos de Credenciamento com as empresas que atenderam totalmente o edital.
- Convocação das Empresas aprovadas para execução do objeto.

4. JUSTIFICATIVA

A disseminação de um novo perfil de compras on line e meios de pagamento aceleraram a implementação novas tecnologias, de modo que o boleto bancário já não se mostra na vanguarda junto aos pagadores.

Segundo dados públicos, na seara dos pagamentos a prazo, nos últimos anos houve exponencial crescimento no uso do cartão de crédito. De acordo com a Associação das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), no segundo trimestre de 2021 as compras realizadas por meio do sistema de cartões de crédito, débito e pré-pagos cresceram 52%, comparados ao mesmo período do ano anterior, totalizando R\$ 609,2 bilhões em negociações.

Os pagamentos por cartões são viabilizados por meio dos chamados arranjos de pagamentos, que nada mais são do que a comunhão de esforços de várias instituições/empresas em torno de regras e procedimentos que permitem a prestação de serviços e conectam todos os participantes da cadeia de pagamentos. Esses arranjos, geralmente são instituídos pelas bandeiras dos cartões de crédito (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS), sendo também integrados pelos emissores dos cartões (normalmente Bancos, como Banco do Brasil, CAIXA, ITAU, etc), os credenciadores (empresas que fornecem as maquininhas e credenciam as lojas), as adquirentes e subadquirentes (responsáveis por intermediar os pagamentos realizados, entre o comércio eletrônico, a bandeira do cartão, o banco que emitiu o cartão e o cliente portador do cartão), empresas de tecnologia responsáveis por integrar sistemas dos diversos participantes dos arranjos e prestar serviços de desenvolvimento e gestão de softwares e aplicativos.

Dessa maneira, para que os contribuintes possam realizar os pagamentos de tributos de competência municipal por meio de cartões, é necessário a implementação de solução tecnológica





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

que possa integrar os atuais sistemas tributários e de arrecadação municipal, com os arranjos de pagamentos. Não só isso, por se tratar de arrecadação de tributos, portanto, tema de particular importância e responsabilidade dos gestores, é preciso implementar ferramentas gerenciais que auxiliem na consolidação e controle das operações realizadas. Tudo de forma on-line e automatizada, agilizando processos e tornando as rotinas mais eficientes.

Esse projeto ganha maior significado, quando se destaca a possibilidade, não só do pagamento ser via cartão de crédito, mas do seu parcelamento, proporcionando ao pagador mais comodidade e agilidade. Os pagamentos realizados por meio de cartões de crédito poderão ser parcelados, voluntariamente, cujos custos financeiros, correrão por conta do contribuinte, que poderá comparar a vantagem, entre as diversas modalidades disponíveis, com liberdade de escolha. Ainda, não será necessário que o contribuinte possua conta bancária aberta, o que viabilizará, inclusive, pagamentos realizados por estrangeiros.

Com relação às diversas vantagens ao Município, destaca-se que o pagamento das guias de arrecadação por meio de cartão de crédito diretamente no sistema integrado (sistema de gestão municipal), como se pretende, representará redução dos custos com emissão de boletos bancários.

Do ponto de vista do interesse público, poderá estimular o ingresso antecipado de recursos nos cofres públicos, revertendo-se em maior previsibilidade, melhor gerenciamento e maior eficiência na gestão financeira.

A presente proposta buscará no mercado, por meio de Chamada Pública os eventuais interessados em firmar contrato de adesão com o Município (empresas credenciadas) e que atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo solução tecnologia de integração e viabilização dos pagamentos por meio de cartão de crédito sem custo ao erário municipal.

A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação e demais juros e encargos ao portador do cartão de crédito, incluindo-o no valor da transação. Quando o contribuinte autorizar a transação, e após ser creditado na conta bancária do erário público, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o Município.

5. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para Menezes Niebuhr (2011), *“o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”*. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 188 e 189).

Para o Tribunal de Contas da União (TCU) *“o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar”*. (Acórdão 1150/2013 – Plenário).

Nessa ótica, inexistente a competição nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, cujos incisos são meramente explicativos, uma vez que todos os interessados que atenderem rigorosamente aos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

requisitos, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, estarão aptos a serem credenciados, firmando contrato de prestação de serviços com a Administração Municipal. Isso porque, a sistemática adotada pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e do atendimento ao interesse público. Tal noção é reforçada, uma vez que não haverá ônus ao Município pela prestação dos serviços executados aos contribuintes.

De outra banda, o Código Tributário Nacional é uníssono ao determinar em seu art. 7º, § 3º, que *“não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos”*.

Ademais, para o Tribunal de Contas da União (TCU) *“é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública”*. (Acórdão 1545/2017 – Plenário).

Como ocorre em outros entes e órgãos públicos que adotaram a cobrança de tributos e multas por meio de cartão de crédito, como de conhecimento público e notório, como DETRAN, caberá ao usuário do serviço, no caso o contribuinte, optar pelo prestador, entre os credenciados, que melhor lhe atenda aos interesses. Ou seja, a opção continuará livre e voluntária do contribuinte, não se excluindo as demais modalidades de pagamento já existentes, como boleto bancário ou pix.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARECER CONTÁBIL

Não haverá desembolso de recursos financeiros do Município pela prestação dos serviços pela Contratada.

O contrato é atípico, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelo contribuinte/usuário, ao optar pelo pagamento por cartão de crédito.

Desta maneira, não exigindo dotação orçamentária, é dispensado o parecer técnico contábil, o que por outro lado, não dispensa pesquisas junto ao mercado e contratos semelhantes, visando balizar os preços (taxas), de modo a demonstrar não serem onerosamente excessivos ao contribuinte, bem como a recorrente fiscalização dos futuros contratos e sua execução.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação consiste na prestação de serviços de provimento de solução tecnológica que possibilite o pagamento de guias de arrecadação municipal a partir do web site da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, por meio da integração com o sistema tributário/arrecadação do município, e demais integrantes dos arranjos de pagamento, visando oferecer aos contribuintes alternativas para pagamento, à vista ou de forma parcelada com cartão de crédito.

A solução de pagamentos disponibilizada será integrada ao sistema de gestão tributária e arrecadação do município.

A solução de pagamentos deverá atender a entidade municipal, as autarquias e demais instituições que compõe a descentralização dos serviços públicos municipais usuários do sistema único de gestão e arrecadação de tributos municipais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

A empresa deverá prestar sem ônus ao Município, treinamento aos servidores públicos para operação do sistema de captura, processamento e transmissão de dados de cartões de crédito.

A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do valor total dos débitos, independentemente do parcelamento escolhido pelo munícipe, devendo o valor total ser depositado/transferido para o Município de Rio Negrinho, na conta bancária e no Banco autorizado a arrecadar para este Município (DOMICÍLIO), a ser efetuada em D+1 (transação financeira efetuada no dia seguinte após a entrada da solicitação).

A conta bancária do tesouro municipal correspondente a arrecadação geral ou de tributos em específico, será informada no respectivo instrumento de contrato firmado com a credenciada.

Os eventuais estornos de receita tributária a título de chargeback devem ser identificados em relatório.

Será devolvido/compensado à contratada a título de chargeback somente o valor do crédito tributário correspondente estornado, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

A reclamação iniciada pelo cliente junto a bandeira do cartão, será informada ao Município, que poderá, de acordo com o prazo estabelecido no regulamento da respectiva bandeira, apresentar manifestação.

Ao fim do procedimento de reclamação, se for o caso de chargeback, este será objeto de estorno de receita para fins contábeis. Isto, quando o crédito já tiver ingressado nos cofres públicos, nos termos da Lei 4.320 e demais normas regulamentares, devendo constar o tributo como não pago pelo contribuinte, operando-se os efeitos de fato e de direito daí decorrentes.

Deverão ser aceitos nas transações de pagamento de guias de arrecadação municipal no mínimo cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Município.

Os débitos (créditos tributários) pagos pelos contribuintes por meio de cartões de crédito de que trata o referido objeto contratado poderão ser pagos à vista (uma parcela), ou parcelados, com opção de no mínimo em até 12 (doze) vezes, em prestações fixas, conforme tabela de custos e taxas apresentada pela empresa credenciada.

Poderá ser estabelecido pela Contratada valor mínimo (ticket) da transação para contratação do serviço, bem como para estabelecimento do número máximo de parcelas a que o contribuinte poderá optar. O valor mínimo da parcela ou transação fixado pela Contratada, não poderá ser superior a R\$ 50,00(cinquenta reais).

A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, nos termos da legislação federal.

A solução deve possuir políticas de segurança cibernética de modo a proteger os dados dos usuários e garantir a segurança das operações, nos termos da legislação federal.

A CONTRATADA deve implementar procedimentos para reduzir a vulnerabilidade a incidentes e controles para rastreabilidade de informação sensível. Além disso, deve prever, quando





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

necessário, o registro, análise e controle de incidentes.

Todas as decisões e entendimentos havidos entre a Contratada e o Município durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

A Contratada deve disponibilizar 02 (duas) Pin Pads (Máquinas de Cartão) totalmente integradas com o sistema de gestão tributária e atendendo a todos os itens do edital na questão de integração, segurança e transações de pagamento, aceitando no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD E ELO, as quais serão utilizadas para atendimento e cobrança dos contribuintes que optem por negociar seus tributos de forma presencial diretamente no setor tributário.

A solução implementada deverá atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8. DO SUPORTE AO USUÁRIO

Durante todo o período contratual deverá ser garantido, no horário de expediente da Prefeitura, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema

O atendimento técnico deverá ser realizado, obrigatoriamente, por e-mail, ferramenta de CHAT, telefone e sistema de chamados. O sistema de chamados deve permitir que os usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Finanças possam consultar todos os chamados abertos pela instituição, contendo, no mínimo: a data de abertura, data da última atualização, estado do chamado, requerente e acompanhamentos técnicos realizados.

9. DA MANUTENÇÃO

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva da solução contratada:

Manutenção corretiva (erros de software): é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros decorrentes de problemas de funcionalidade no sistema e detectados ou não pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado. Entretanto, tais anomalias estão restritas a “erros de software” e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um software. Durante o uso de qualquer programa ou aplicativo, erros poderão ocorrer e deverão ser relatados à Contratada.

Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Pagamentos, Banco Central, Código de Defesa do Consumidor, durante a vigência contratual, deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação da solução.

Parametrização do sistema: executar quaisquer parametrizações necessárias para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

operacionalizaçãodas funções da ferramenta, ou corrigir problemas de parametrização por parte da contratante.

Os serviços de manutenção corretiva e legal (federal e estadual) são uma responsabilidade da CONTRATADA, abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos para o CONTRATANTE.

O prazo máximo para reparos e correções em erros de software, bem como, parametrizações necessárias para operacionalizar qualquer função da ferramenta ou corrigir problemas, será definido e informado ao Contratante após diagnóstico realizado pela Contratada. O diagnóstico deverá ser concluído em no máximo 24h (vinte e quatro horas), e a resolução do problema de funcionalidade em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data de abertura do chamado.

As adequações necessárias decorrentes de manutenção legal devem estar implementadas e homologadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da vigência da legislação e/ou normativa em questão.

Erros de operação ou atribuídos aos usuários ou terceiros não serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão de responsabilidade da Contratada, bem como os serviços de manutenção não incluem e não abrangem qualquer garantia sobre:

Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da Contratante, dos Usuários ou sob sua responsabilidade;

Problemas relacionados a rede lógica/internet do Contratante ou dos Usuários;
Vírus de computador, trojans ou qualquer tipo de malware ou ataque cibernético na máquina do usuário ou da Contratante;

Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas;

Uso indevido ou de programas não licenciados (software pirata), problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;

Ataques cibernéticos ou quaisquer tipos de problemas com o site do Município ou seus programas e sistemas;

Quaisquer situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte, cujos os valores encontra-se definidos abaixo.

As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

pelo contribuinte pagador e não devem ser superiores a tabela a seguir:

ITEM	TAXA
Taxa de Antecipação	2,71%
Taxa de Operação	
- Crédito à vista	2,42%
- Crédito 2-6 parcelas	3,17%
- Crédito 7-12 parcelas	3,33%

As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).

As taxas MDR e de antecipação de recebíveis são a forma de remuneração à contratada pelas transações realizadas com os contribuintes do município.

Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.

O Município não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a Contratada e o contribuinte.

As taxas praticadas pressupõem um alcance isonômico, igualitário e uniforme dos contribuintes, sem distinção. O que não ocorre em situações onde há um histórico de relacionamento comercial entre o contribuinte e eventual instituição financeira de sua preferência. Por isso, caberá ao contribuinte observar a vantajosidade ou não da contratação do serviço de parcelamento por cartão de crédito oferecido pela integração com o sistema do município, optando, de forma livre e consciente, pelo que considerar melhor.

Independentemente da implementação deste projeto, as demais opções de pagamento, hoje oferecidas pelo Município, como Boleto Bancário e PIX continuarão à disposição dos contribuintes, devendo ser uma decisão individual, livre e consciente, de cada cidadão, optar pelo tipo de pagamento e plano que melhor atenda às suas necessidades.

No caso de chargeback, será devolvido à contratada somente o valor do débito (crédito tributário).

Todo chargeback deverá ser comunicado ao Município.

Os valores relativos ao chargeback serão devolvidos à Contratada mediante compensação na liquidação das operações subsequentes devidas ao Município pela Contratada.

11. DO REAJUSTE DAS TAXAS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01(um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta de acordo com a alteração nas políticas monetária e creditícia nacional e relações com as partes que antecedem a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CONTRATADA (por exemplo: as Bandeiras, as Antecipadoras, fundeadoras do recurso para antecipação dos títulos oriundos da operação de cartão).

O reajuste com base nas dinâmicas do mercado ou em índice oficial (como a variação da Taxa Básica Financeira - TBF), não afasta, a opção do Contratado em não renovar o contrato ao fim de cada período de 12 (doze) meses.

12. DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO

Para continuidade do contrato de credenciamento, a contratada deverá garantir a integração com o sistema de gestão e arrecadação de tributos municipais para alcance do objeto.

A solução da contratada deve ser capaz de, no mínimo:

- I - consultar as informações de débito;
- II - utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- III - confirmar a transação de pagamento de débito por cartão de crédito;
- IV - efetuar a consolidação dos pagamentos.

A contratada deverá implementar as funcionalidades necessárias para que as transações possam ser realizadas conforme descritivo de prestação de serviços constante neste Projeto Básico.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal designado pelo contratante para que, em conjunto com a equipe de TI, elaborem o plano de trabalho para a integração dos sistemas no prazo estabelecido neste projeto básico.

Após a elaboração do plano de trabalho, será gerada uma ordem de serviço específica para a integração dos sistemas, no prazo estabelecido neste projeto básico.

A Integração deverá ser feita através de Web Services, cabendo a CONTRATADA entrar em contato com a empresa responsável pelo software de gestão tributária para promover a integração dos sistemas.

13. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
(DEVEM SER ATENDIDOS EM SUA TOTALIDADE PARA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

O sistema on line deverá dispor de um serviço web de solicitação de acesso ao sistema, para cadastro no primeiro uso, onde o contribuinte deverá se cadastrar para acesso ao serviço de emissão de guias e pagamento na modalidade cartão de crédito. Serão exigidos dados obrigatórios na solicitação tais como: Nome, Razão Social, CPF/CNPJ, Data de nascimento, Endereço residencial completo e e-mail. O Sistema não deverá permitir confirmar a solicitação sem preencher os dados obrigatórios.

A tecnologia deverá ser inteiramente web, garantindo que os controles ocorram de forma integral, por parte dos sistemas de controle tributário, contábil e financeiro, de modo a possibilitar a fiscalização coordenada pelos responsáveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

O cidadão deve atribuir sua senha de acesso para utilização do sistema. Automaticamente o sistema deverá validar o nível de segurança da senha obrigando a utilização com nível forte de segurança de senha, sendo necessário o cidadão definir sua senha com no mínimo letras maiúscula e minúscula, números e caracteres especiais com objetivo de tornar o acesso do cidadão o mais seguro possível. O sistema deverá impedir que sejam utilizados, como senha, data de nascimento ou código sequencial da pessoa.

O sistema deve possibilitar que a administração municipal configure e descreva o termo de aceite de adesão aos serviços, em formato de texto, onde a Administração Municipal possa inserir dados da Lei e outros dispositivos normativos que considerar necessários, bem como formatar a qualquer momento sem intervenção técnica. Este termo de adesão deverá estar disponível no serviço de solicitação de acesso. Não deverá ser possível efetivar a solicitação de acesso sem confirmar o aceite do termo de adesão pelo usuário.

No termo de Adesão deverá constar de forma clara ao contribuinte, que o tributo pago por meio de cartão de crédito corresponde a pagamento à vista ao município após a liquidação do pagamento, e não será devolvido ou compensado, salvo hipóteses previstas pelas normas legais e das bandeiras e após regular procedimento.

Após a confirmação de acesso, o cidadão deverá receber automaticamente um e-mail com as orientações do serviço e com link de confirmação do acesso. O acesso será liberado automaticamente quando o cidadão clicar no link de confirmação do acesso.

O sistema deve possibilitar a administração municipal gerenciar e consultar todas as solicitações de acesso já efetuadas, demonstrando a data da solicitação, nome e CPF/CNPJ do solicitante.

O sistema on line deverá permitir a utilização de Pin Pads (máquinas de cartão), as quais também devem trabalhar integradas ao sistema único de gestão e arrecadação de tributos.

O Sistema on line deve disponibilizar ao cidadão em ambiente web no próprio portal do cidadão do município, junto ao serviço de emissão de guias de arrecadação municipal, a opção pelo pagamento na modalidade cartão de crédito. Neste mesmo serviço, deverá manter as opções já existentes atualmente em formato de carnê ou PIX, podendo o cidadão optar pelo pagamento tradicional de carnê ou PIX, ou por cartão de crédito (nova modalidade).

O sistema on line deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento das Guias de Arrecadação junto ao Município, através de cartão de crédito em parcela única ou em mais parcelas. As parcelas devem ser fixas, nas quais estarão acrescidas dos devidos custos e juros relativos à operação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

É obrigatório, quando o contribuinte acessar via sistema web, acesso com login e senha para efetuar o pagamento na modalidade cartão.

O contribuinte optando pelo pagamento em formato de cartão, o sistema deverá solicitar os dados do cartão.

Sistema não poderá salvar no banco de dados informações do cartão. Em todo novo





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

pagamento o contribuinte deverá inserir novamente os dados do cartão de modo a validar as informações.

Sistema deverá emitir avisos/alertas ao contribuinte caso algum dado for informado incorretamente na confirmação do pagamento. Por exemplo: cartão for inválido, etc.

Sistema deverá dispor de mecanismos para a administração municipal configurar quais as receitas e quais os tipos de débitos (dívida, exercício, parcelamento e parcelamento) poderão ser pagas na modalidade de cartão de crédito. Por exemplo: Se configurar para permitir apenas IPTU de Exercício, no portal de serviços on-line do município apenas será possível o cidadão efetuar o pagamento nesta modalidade para o IPTU de Exercício, caso selecionado outra receita, o sistema deverá impedir o pagamento nesta modalidade. O sistema automaticamente deverá validar as opções disponíveis conforme configurado.

Será permitido o pagamento de cartão de crédito na modalidade pagamento único ou parcelado, conforme critérios estabelecidos nas regras do serviço.

Deverá ser demonstrado em tela ao contribuinte a decomposição dos valores envolvidos na operação, incluindo os valores correspondentes aos tributos constantes na guia de arrecadação a ser paga, e os custos do uso dos serviços de pagamento com cartão de crédito, demonstrando as taxas cobradas, eventuais tributos sobre a transação e juros, de forma clara, de maneira evitar dúvidas do cidadão.

Deverá ainda, antes da confirmação do pagamento, demonstrar uma prévia do valor a pagar, apresentando separadamente o valor da taxa de operação e dos juros do cartão, listar a quantidade de parcelas e o valor de cada prestação.

Na confirmação da operação, o sistema deverá disparar automaticamente um e-mail ao contribuinte com o comprovante da operação. No conteúdo deste e-mail deverá constar, pelo menos as seguintes informações: Entidade beneficiada, data/hora da operação, descrição dos débitos envolvidos e texto parametrizável ficando a cargo da administração.

A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 90 (noventa) segundos, e realizada de forma totalmente automatizada, considerando todos os requisitos de segurança necessários.

Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem (arrecadação/tributação).

A confirmação da transação deve estar acompanhada de um número único de identificação.

Parcelas com o status "Aguardando pagamento Cartão" ou "Em processo de Pagamento" devem estar bloqueadas para seleção de um novo pagamento, evitando assim pagamentos em duplicidade.

Uma vez integrado com os sistemas de gestão e arrecadação de tributos do Município, sempre que ocorrer a confirmação de pagamento o sistema deverá alterar as parcelas envolvidas de aberta para "Aguardando pagamento Cartão" ou "Em Pagamento". A parcela deverá ser alterada





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

para PAGA apenas quando ocorrer a efetivação do pagamento por meio dos Arquivos de Retorno do(s) Banco(s) Credenciado(s) para baixa (DOMICÍLIO) no Sistema do Município, devidamente informados no contrato firmado com a CONTRATADA.

Ao processar os arquivos de efetivação do pagamento realizado na modalidade de cartão, o sistema deverá automaticamente relacionar estes valores a conta corrente e integrar os valores com o sistema contábil. Deverá haver mecanismos para a Administração conferir diariamente os pagamentos efetuados, como também possuir acesso aos arquivos de retorno para download a qualquer momento.

O Sistema deverá dispor de recursos e rotinas para gerenciamento e consulta de todas as transações realizados na modalidade cartão. Nesta consulta deverá retornar: Nome e CPF/CNPJ do contribuinte devedor, Data da operação, detalhes dos lançamentos dívidas e tributos envolvidos, total de parcelas, valores de cada parcela, situação/status da transação: Pago, aguardando pagamento, cancelado, estornado, etc. Deverá dispor de filtros de consultas podendo filtrar: Nome e CPF/CNPJ do devedor, Data da operação, período de vencimento da dívida, situação/status da transação: Pago, aguardando pagamento, cancelado, estornado, etc. Deverá possibilitar nesta mesma consulta a emissão de relatórios em vários formatos (pdf, xls, xlsx, doc, csv, txt).

Todo o processo de envio e retorno das transações por meio da modalidade de pagamento de cartão deverá se dar totalmente via API, em serviço web e em tempo real, sem intervenção humana.

Sistema deverá dispor de uma rotina para gerenciamento e acompanhamento de todos os processos de estorno/contestação de pagamento, e de "ChargeBacks". Nesta rotina deverá constar no mínimo as seguintes informações: Nome/CPF/CNPJ do devedor, data do pagamento, data do estorno, dívidas e tributos envolvido, quantidade de parcelas e valor da transação.

Possibilitar a Administração a emissão de relatórios por período, contribuinte e receita.

Enviar automaticamente e-mail ao contribuinte sempre que ocorrer um estorno de pagamento "ChargeBacks"

O sistema deve conter mecanismos para o cidadão solicitar de forma on-line revisão de seus valores, podendo ele discordar dos valores ou cálculo dos tributos pagos pela modalidade de cartão. Esta revisão e análise será efetuada direto pela Administração Municipal. Neste processo deverá ser possível a administração solicitar anexos obrigatórios para abertura da solicitação como também definir um fluxo de processo interno para análise e respostas dos processos.

O Cidadão deverá ter acesso em serviço web a todas as suas solicitações de revisão efetuadas, podendo consultar o andamento dos processos, verificar os anexos e pareceres a qualquer momento.

14. RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS CONTRATADAS

Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

Efetuar a atualização legal (federal e estadual) e manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações de seu software, quando necessárias, sem ônus ao MUNICÍPIO, durante toda a vigência contratual.

Levar, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

RIO NEGRINHO, 19 de março de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY – OAB/SC 48.967
Consultor Jurídico





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

Dados da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço	
Bairro	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone	
e-mail:	
Nome do Responsável:	

OBJETO:		
Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Valor em Percentual %
1	Taxa MDR - função crédito à vista	
2	Taxa MDR - função crédito 2 a 6 parcelas	
3	Taxa MDR - função crédito 7 a 12 parcelas	
4	Taxa mensal de antecipação de recebíveis	

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 108 da Lei 14.133/2021 até 10 (dez) anos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que os percentuais da proposta atendem a todas as especificações exigidas no Edital de Chamada Pública para CRENCIAMENTO nº 002/2024 e seus anexos.

DECLARO, que a apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da proponente neste certame.

DECLARO, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo.

(cidade), _____ de _____ de 2024.

Nome, CPF, cargo e assinatura _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade n° e do CPF n°, **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na comissão de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Rio Negrinho. Fica obrigada a comunicar ao Município de Rio Negrinho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXXX/2024

Pelo presente instrumento, onde de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC**, inscrito no CNPJ nº. 83.102.756/0001-79, com sede na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº. 200 - Centro, na cidade de RIO NEGRINHO - SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CAIO CESAR TREML, portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro, município de - SC, neste ato representada pelo seu, Sr., portador do CPF nº, adjudicatário da Chamada Pública nº 002/2024 - **CRENCIAMENTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

1.2 O objeto do presente contrato de credenciamento foi autorizado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15720 de 22/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA e REAJUSTE

2.1. A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses, ressalvadas as garantias legais, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, respeitadas as determinações do art. 108 da Lei 14.133/2021.

2.2 Os preços (taxas) contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente termo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta de acordo com a alteração nas políticas monetária e creditícia nacional e relações com as partes que antecedem a CONTRATADA (por exemplo: as Bandeiras, as Antecipadoras, fundeadoras do recurso para antecipação dos títulos oriundos da operação de cartão), com prévio consentimento do CONTRATANTE.

2.3 O reajuste com base nas dinâmicas do mercado ou em índice oficial (como a variação da Taxa Básica Financeira - TBF), não afasta, a opção da CONTRATADA e CONTRATANTE, em não renovar o contrato ao fim de cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC, nas condições previstas no Edital da Chamada Pública nº002/2024 – CRENCIAMENTO.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3.2 A remuneração da CONTRATADA se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte.

3.3 As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas pelo contribuinte pagador e serão as seguintes:

ITEM	TAXA
Taxa de Antecipação	2,71%
Taxa de Operação	
- Crédito à vista	2,42%
- Crédito 2-6 parcelas	3,17%
- Crédito 7-12 parcelas	3,33%

3.4 As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).

3.5 As taxas MDR e de antecipação de recebíveis são a forma de remuneração à CONTRATADA pelas transações realizadas com os contribuintes do município.

3.6 Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.

3.7 O CONTRATANTE não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a Contratada e o contribuinte.

3.8 – Compete à CONTRATADA:

3.8.1 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

3.8.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital da Chamada Pública para Credenciamento n° 002/2024, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

3.8.3 Efetuar a atualização legal (federal e estadual) e manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

3.8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3.8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

3.8.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.8.7 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

3.8.9 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações de seu software, quando necessárias, sem ônus ao MUNICÍPIO, durante toda a vigência contratual.

3.10 Levar, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

3.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

3.12 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

3.13 Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Chamada Pública nº 002/2024.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Designar servidor público, o qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

4.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

4.3 Manter seu sistema de gestão tributária, arrecadação e outros necessários a execução dos serviços, devidamente atualizados e responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos seus sistemas.

4.4 Responsabiliza-se por erros em cálculos tributários, relatórios, ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas nos seus sistemas.

4.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 4.6 Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;
- 4.7 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.
- 4.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, acompanhando o prazo estabelecido pelas partes para sua correção.
- 4.10 Promover o estorno de receitas e chargeback de acordo com as políticas e regulamentos das bandeiras e do mercado de meios de pagamento, e conforme estabelecido no termo de referência.
- 4.11 Ratificar as compensações de estorno de receitas realizadas pela Contratada.
- 4.12 O CONTRATANTE disponibilizará pessoal para treinamento quanto ao uso das ferramentas de gestão e acompanhamento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto, de forma completa, nas condições do impostas no edital, colocando-o à disposição do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 No ato da entrega/implantação, os produtos/sistemas serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no serviço entregue, O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC procederá à imediata solicitação de correção, caso as correções não sejam executadas e resolvidas em até 5 (cinco) dias após a solicitação, o MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO/SC poderá proceder com a rescisão contratual.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 7.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.10 Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso, limitado a 90 (noventa dias) de multa;
- 7.3 O CONTRATANTE, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;
- 7.4 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções de que trata este artigo.
- 7.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Rio Negrinho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.7 Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.8 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos objetos contratados ou durante a execução do objeto.
- 7.9 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do trabalho da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.10 As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

7.11 O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

7.12 No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

7.13 O pagamento de multa pela CONTRATADA não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Considera-se parte integrante deste ajuste, naquilo que não colidir com este, como se nele estivessem transcritos, o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n.º 002/2024 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Da Comarca de RIO NEGRINHO, Estado de Santa Catarina.

10.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

RIO NEGRINHO-SC, ... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSULTORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 15:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe6605bb2bcd4db>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que acha-se aberta, por prazo indeterminado, **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO(ÕES) TECNOLÓGICA(S) DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, VISANDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES MAIS UMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, segundo o disposto no edital e nos princípios gerais da Administração Pública. O edital completo está disponível no site do município de Rio Negrinho www.rionegrinho.sc.gov.br, bem como publicado no Diário dos Municípios de Santa Catarina - DOM. É permanente o cadastramento de novos interessados, conforme previsto no edital.

Rio Negrinho, 28 de março de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

